



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº 111, de 19 de abril de 2023.

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os atos e fatos relatados no Processo Denúncia nº 23067.065534/2022-26.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme dispõe o artigo 143, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista os fatos constantes nos autos do Processo Denúncia nº 23067.065534/2022-26,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR as servidoras Ana Gyzelle Ângelo Martins, SIAPE 2412986, Érika Maria Filgueira Pessoa, SIAPE 1044658, e Lutzenfannia Martins Marinho, SIAPE 2279960, para, sob a presidência da Primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a responsabilidade das servidoras abaixo, lotadas na Maternidade Escola Assis Chateaubriand, pelos fatos a seguir descritos, conforme faz constar nos autos do Processo Denúncia nº 23067.065534/2022-26,

1. Maria do Carmo Oliveira dos Santos, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula SIAPE 1165860: referente a possível conflito de informações nos registros de entrada constantes na folha de ponto com o seu horário de chegada efetivo no local de trabalho, nos meses de maio e junho de 2022;
2. Núbia Sales da Silva, Técnica em Enfermagem, Matrícula SIAPE 291938: referente a possível registro de entrada no ponto da servidora Maria do Carmo Oliveira dos Santos, por meio de digitação de código, nos meses de maio e junho de 2022; e
3. Viviane Costa Monteiro, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula SIAPE nº 1878900: referente a possível registro da entrada no ponto da servidora Maria do Carmo Oliveira dos Santos, por meio de digitação de código, nos meses de maio e junho de 2022.

Art. 2º Eventual recusa de participação de quaisquer dos membros elencados no art. 1º, acima mencionados, deverá manifestar-se diretamente ao Magnífico Reitor desta Universidade, de forma

objetiva com indicação expressa da motivação plausível, se necessário, com juntada de documentos comprobatórios, ante o art. 116, inciso IV da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado de exposição de motivos, indicando os atos e etapas processuais que já foram praticadas e os motivos que ensejaram à não conclusão do procedimento no prazo legal previsto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 20/04/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4218712** e o código CRC **F408C5E5**.